



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO I AO PROJETO DE LEI Nº CM-100/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, público e de uso público, a anexar aviso em local visível sobre o acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, público, de uso público a anexar aviso por escrito e em local visível que constitui crime o acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos à remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, público e de uso público e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo a expressão:

“TROTE NOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, SAMU, BOMBEIROS E POLICIAIS É CRIME DÁ CADEIRA E MULTA – Art. 340, do Código Penal e Lei 22.452/16”.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 50 UPFMDs;

III – se reincidente, multa em dobro.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de agosto de 2017.

**Raimundo Nonato Ferreira – PDT
Secretário da Mesa Diretora**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Justificativa

Não raras vezes, o SAMU, os Bombeiros e as Policias Civil e Militar, são surpreendidos por falsos comunicados de ocorrências que, consequentemente, obstacularizam uma pronta e efetiva prestação de serviço de melhor qualidade à sociedade. Tal ato mobiliza toda uma equipe que se desloca até o local da suposta ocorrência, e chegando ao destino não há nada a fazer, por não existir qualquer atendimento fático a ser realizado. Isso traz prejuízo ao cidadão que realmente necessita do atendimento, bem como prejudica os cofres públicos.

A ocorrência de trotes que, segundo dados estatísticos, ultrapassam a 25% (vinte e cinco por cento) de todas as ligações recebidas pelos serviços de atendimento a ocorrências, resgates, remoções, combate a incêndio, especialmente, no que tange a atendimento a emergências, informação essa veiculada por vários meios de comunicação.

Sabe-se que os serviços emergenciais prestados envolvem remoções, resgates, combates a incêndio e demais ocorrências policiais, logo, de extrema necessidade e que demandam um pronto atendimento e tomada de decisão imediata.

Infelizmente, conclui-se que a prática de trotes não está limitada exclusivamente às crianças, e isso, é preocupante, pois, tudo indica que adolescentes, jovens e, talvez, até mesmo adulto, estão envolvidos na prática de trotes aos serviços públicos de atendimento à emergências.

Divinópolis, 28 de agosto de 2017.

**Raimundo Nonato Ferreira – PDT
2º Secretário da Mesa Diretora**